

# Duas escolas

*João Mendes de Almeida Junior*

## KANT

Afirma KANT, na sua metafísica, que três são as faculdades cognoscitivas: a *sensibilidade*, o *intelecto* e a *razão*.

A *sensibilidade* tem como fórmulas genéricas o *espaço* e o *tempo*, visto que as coisas não são *por si* estensas ou temporais, porém já aparecem sempre revestidas dessas fórmulas *a priori* da nossa sensibilidade.

O *intelecto* tem como fórmulas genéricas quatro classes de categorias, cada uma das quais se subdivide em três outras, isto é:

1.º — a *quantidade*, que se subdivide em *unidade*, *pluralidade*, *totalidade*;

2.º — a *qualidade*, que se subdivide em *realidade*, *negação*, *limitação*;

3.º — *relação*, que se manifesta entre a *causa* e o *efeito*, entre a *substância* e o *acidente* e por *ação mútua*;

4.º — *modalidade*, que consiste na *possibilidade* ou *impossibilidade*, na *existência* e *não existência* e na *necessidade* e *contingência*.

A *razão* accede ás outras duas faculdades, coligindo os seus elementos esparsos ou divididos e acrescentando-lhes uma tríplice unidade, isto é, a psicológica ou do *eu*, a *cosmológica* ou do mundo e a teológica ou de Deus.

KANT distingue a verdade em verdade teórica e verdade prática.

Verdades teóricas são concepções que não influem sôbre a vontade humana, tais são estas: *não ha efeito sem causa, todo o corpo está no tempo e no espaço.*

Verdades práticas são concepções que influem sôbre a vontade humana e cuja realização depende da ação desta vontade, tais são: *busca tua felicidade, fazei o bem, evitaí o mal.*

As verdades teóricas são efeitos da razão pura; as verdades práticas são efeitos da razão prática.

Estas idéias, diz KANT, são formadas *a priori*, sem auxílio da experiência, porque não são as nossas idéias que se acomodam ás coisas, são as coisas que entram no molde das nossas idéias; nós ignoramos completamente o que póde ser a causa em si (nonmenos); nós a conhecemos apenas pela nossa maneira de a apresentar (phenomenos), a mesmos juizos sintéticos *a priori*, porque gozam da *universalidade* e da *necessidade*, por exemplo:  $7 + 5 = 12$ . Mas, nós não podemos afirmar nem negar que estes juizos universais representam alguma coisa que exista realmente fóra de nós. O critério da verdade, portanto, diz KANT, é “a concórdia das nossas idéias consigo mesmas”.

Daí os nomes de *subjetivismo* e criticismo dados ao sistema de KANT.

KANT vê na razão prática dois conceitos *a priori*, o conceito da *liberdade* e o conceito da *obrigação*.

Eis como ele concebe a *liberdade*:

O homem é *afetado* por móveis sensíveis; mas, póde ser determinado pela razão pura e independentemente desses móveis sensíveis; e só neste caso, se considera *livre*, porque, sómente então, opera segundo uma lei *que ele compreende e que obriga quando é compreendida.*

Eis como ele concebe a *obrigação*:

A idéia de *obrigação* decorre da idéia de *liberdade*, porque “a *obrigação* é a necessidade que imprime a uma *ação livre* um *imperativo categórico* da razão”.

O *imperativo* é uma regra prática que torna *necessária* uma ação *em si contingente*; o *imperativo categórico* pres-

creve uma ação, não como meio de atingir um certo fim, mas imediatamente, como que sendo objetivamente necessária.

A única ciência prática que contém tais imperativos é a ciência dos costumes, isto é: a moral.

Todos os outros imperativos são técnicos e condicionais.

A *liberdade* que não é limitada por nenhum *imperativo* contrário, toma o nome de *direito*.

Estes dois conceitos, o da *liberdade* e o da *obrigação*, aproximados, implicam um terceiro conceito, o da *universalidade*.

E' da essência de uma coisa livre ser racional; um ser racional, fundando em sua essência sua lei e seu fim, não póde nela achar senão uma lei aplicável a *todo o ser racional e livre* e, portanto, *universal*.

Assim, um dos caracteres necessários da lei é a universalidade, isto é: o de poder universalizar e ser concebida pela razão como obrigando todos os seres racionais possíveis.

O *imperativo categórico* se formula assim: "Age segundo uma regra que possa ter ao mesmo tempo o valor de uma lei universal".

Uma proposição contendo um *imperativo categórico* é uma lei.

KANT reconhece que a nossa vontade é solicitada por diferentes motivos, tais como o prazer, a simpatia ou antipatia, o temor dos castigos da outra vida; mas, nenhum destes motivos póde ser erigido em máxima universal, porque nem todos se determinam pelo prazer, pela simpatia ou antipatia, pelo temor das penas futuras; e, portanto, estes motivos não pódem constituir base de uma lei universal.

A razão concebe *a priori* o bem e o mal, assim como tambem percebe *a priori* que o bem merece felicidade e o mal merece infelicidade ou sofrimento; mas acontece que, no mundo atual, nesta vida, os fatos não correspondem a isto, e, quando correspondem, não satisfazem todo o desejo de felicidade; segue-se, portanto, que ha uma outra vida e daí resulta a *imortalidade da alma*, como rigorosa dedução da moral.

KANT chama *soberano bem*, a aliança na outra vida, da felicidade e do bem; e, desde que o estado atual das coisas exige uma série para a conexão necessária, concebida *a priori* pela razão, entre o bem moral e a felicidade, é necessário que haja um ente soberanamente perfeito que realize esta conexão, isto é: Deus; e daí resulta a existência de Deus, como outra dedução rigorosa da moral, isto é: da razão prática e que, assim como a outra, KANT não achou meio de demonstrar na “Crítica da Razão Pura”.

Na moral, em geral, o imperativo categórico é aquele que ficou formulado; mas, o direito é um conceito que os restringe ás relações externas de uma pessoa para com outra, enquanto suas ações pódem ter, como partes, influência umas sôbre as outras.

O direito é, pois, o complexo de condições por meio das quais o livre arbítrio de um póde estar de acôrdo com o livre arbítrio de outro, segundo uma lei geral de liberdade.

Eis o imperativo categórico do direito: “Age exteriormente de tal sorte que o teu livre arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos, segundo uma lei geral”.

O injusto é um uso da liberdade, que não está de acôrdo com a lei geral; a coação oposta a êsse uso da liberdade contrário á lei geral, é a natural resistência ao obstáculo oposta á liberdade não contrária á lei geral, isto é: ao direito.

O direito implica, pois, a faculdade de constranger áquele que o perturba em vida.

## BENTHAM

A natureza colocou o homem sob o império do *prazer* e da *dôr*, diz EPICURO; o bem consiste no prazer, e o mal consiste na dôr.

Mas, o prazer não é a volúpia do momento assim como a dôr não é o sofrimento do momento, porque ha volúpias das quais nasce a dôr e sofrimentos dos quais nasce o prazer.

Por isso, o próprio EPICURO tendo em vista o futuro, estabeleceu a seguinte regra moral: “Evitai o prazer do qual

vos possa resultar numa dôr e suportai a dôr que possa gerar um prazer superior”.

A doutrina do prazer ficou assim, diz BENTHAM, substituída pela doutrina da *utilidade*.

Utilidade é a tendência de uma coisa ou ação para preservar o mal e prevenir o bem; mal é a dôr ou causa da dôr; bem é o prazer ou causa do prazer.

Aquilo que tende a aumentar a soma total do bem estar de um indivíduo, — é conforme a *utilidade* do indivíduo, aquilo que tende a aumentar a soma total do bem estar dos indivíduos que compõem uma comunidade, — é conforme ao interesse geral.

A utilidade geral é o princípio do raciocínio em legislação, isto é: para ser o direito convertido em lei.

Ao princípio de utilidade se opõem o *princípio de ascetismo* e o *princípio de simpatia e antipatia*.

O princípio de ascetismo funda a moral sôbre as privações e a virtude sôbre a renúncia de si mesmo; os estóicos disseram que a dôr não é um mal; os jansenistas chegaram a dizer que o prazer é um mal e a dôr um bem; outros mais moderados reconhecem que a dôr e prazer pôdem ser um mal e um bem, conforme seus efeitos, porque ha atos de prazer dos quais sempre ou quasi sempre resulta a dôr, e dôres das quais pôde resultar o prazer.

Em todo o caso, mesmo os ascéticos, suportando a dôr, o fazem para seguir a felicidade futura, isto é: a felicidade eterna e, portanto: por *utilidade*.

O princípio de *simpatia* e *antipatia* consiste em aprovar ou censurar por sentimento: uma ação é bôa ou má não porque agrada ou desagrade aquele que a pratica, mas porque ela agrada ou desagrade aquele que a julga.

Um funda o seu juízo no que ele chama *conciência* ou *senso moral*, outro, no que ele chama — *senso comum*, outro na *ordem natural*, etc.; mas, todos estes, diz BENTHAM, fundam-se no princípio de *simpatia* e *antipatia*, mascarado sobre diversas fórmas.

Contudo, este princípio quasi sempre coincide com o princípio de *utilidade*, porque ter afeto ao que nos é útil e aversão ao que nos é nocivo, é uma disposição universal.

A moral e a jurisprudência levadas por este instinto quasi sempre atingem a utilidade.

Entretanto as *simpatias* e *antipatias* não são guias seguros.

Mesmo a antipatia pôde se achar unida ao princípio de utilidade, v. g.: quando por simples ressentimento, se processa um ladrão perante os tribunais.

\* \* \*

São estes os pontos fundamentais da Escola de BENTHAM.

Para desenvolvê-los e torná-los práticos, BENTHAM julga necessário achar um meio de avaliar a quantidade de bem e a quantidade de mal que emanam de uma ação, relativamente, ou fazer ver a dôr que dela resulta.

E' o que chamam — *aritmética moral* de BENTHAM — e que consiste em enumerar e classificar as diferentes espécies de prazeres e de dores e em determinar o valor comparativo das diferentes dores e dos diferentes prazeres, sob as seguintes relações:

1.º — Em relação á *intensidade*, porque ha prazeres que são mais vivos e outros que o são menos;

2.º — Em relação á *duração*, porque ha prazeres que se prolongam e outros que duram pouco;

3.º — Em relação á *certeza*, porque os prazeres são futuros, isto é, em consequência de uma ação;

4.º — Em relação á *proficuidade*, porque ha prazeres que resultam imediatamente da ação, ha outros que se manifestam muito tempo depois da ação;

5.º — Em relação á *fecundidade*, porque ha prazeres que produzem outros;

6.º — Em relação á *pureza*, porque ha prazeres que não geram dôres e ha prazeres cujas consequências são mais ou menos penosas.

Mas, além disso, entra na avaliação dos prazeres e das dôres: o sexo, a idade, a profissão, o clima, a raça, a natureza do govêrno, a crença religiosa e outras circunstâncias gerais, assim como circunstâncias individuais, tais como: o temperamento, a educação, etc.

Ora, ha atos cujas consequências agradaveis ou desagradaveis derivam naturalmente das ações que praticamos: é a *sanção natural*; ha atos cujas consequências agradaveis ou desagradaveis atraem o desprêzo e a inimizade de nossos semelhantes: é a *sanção moral*; ha atos cujas consequências agradaveis ou desagradaveis, conforme a nossa fé, nos acarretam recompensas e punições na outra vida: é a *sanção religiosa*; ha atos agradaveis ou desagradaveis para o individuo que impõem ao interesse de todos a imposição das penas ou recompensas nesta vida: é a *sanção legal*.

O fim da sociedade é o bem de todos os individuos; para isso o legislador tem de verificar si o mal da ação pôde ser impedido ou ao menos prevenido pelo mal da pena, e si o mal da pena em relação ao bem comum, é menor do que o mal da ação.

Verificada a afirmativa, é direito erigir a ação em delicto e ligar-lhe uma pena, porque nisto está a utilidade geral.

Tal é a solução de BENTHAM.

\* \* \*

BENTHAM, fundando o Direito, na *utilidade*, confunde o meio com o fim, isto é: não considera, na ação humana, um *fim* mas um *meio*.

O util não é uma *substância* nem uma *qualidade*, o util é uma *relação*.

O homem pôde agir por amor de si; mas, em regra, mesmo quando não age por amor de Deus, age por amor de si ou por amor dos outros, não só mediante o prazer como tambem mediante a dôr, tendo em vista a ordem das relações essenciais do homem, uns para com os outros, isto é: a lei moral, cujo primeiro princípio é a conservação da ordem natural e cujos primeiros preceitos são — fazer o bem, isto

é: praticar atos que conduzam ao fim último, que é a felicidade eterna, evitai o mal, isto é: não praticar atos que perturbem a ordem natural e que privem de chegar a este fim.

O direito é realmente uma atividade pessoal util, porém, não só util, mas util e lícita, fundada na lei moral, que póde ser sancionada pela coação ou pela penalidade, isto é: pela força do poder público; e nisto sómente se distingue, mas não se separa, da moral ou ética geral.

Para BENTHAM a lei é um mal, porque sempre restringe a liberdade; mas é um mal necessário, porque é um remédio contra um mal maior, que é a falta de segurança social.

A segurança social é *util* á subsistência dos indivíduos, á abundância de produtos, á igualdade de todos no meio da ação.

*Desta utilidade* decorre a legitimidade das regras do direito civil, que garantem a propriedade e o cumprimento das obrigações mediante a coação.